



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**  
A Joia da Serra Gaúcha!

**LEI Nº 3.262/2026 DE 04 DE JUNHO DE 2026**

**DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COTIPORÃ/RS NA REGIÃO TURÍSTICA UVA E VINHO E NO DESTINO TURÍSTICO TERMAS E LONGEVIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ CARLOS BRENDA**, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,  
**Faço Saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

*Art. 1º O Município de Cotiporã/RS, em conformidade com as diretrizes do Ministério do Turismo, em especial no que se refere ao Mapa do Turismo Brasileiro, integra a Região Turística Uva e Vinho, compondo o Destino Turístico Termas e Longevidade.*

*Art. 2º A participação do Município nessas instâncias e fóruns tem por finalidade:*

*I – Promover o desenvolvimento sustentável do turismo local e regional;*

*II – Fortalecer a integração com municípios da Serra Gaúcha;*

*III – estimular o turismo cultural, de bem-estar, natureza, espiritualidade, lazer e qualidade de vida;*

*IV – Valorizar os recursos naturais e culturais do Município;*

*V – Fomentar a economia local por meio da atividade turística;*

*VI – Ampliar a visibilidade do Município por meio da participação em roteiros turísticos regionais.*

*Art. 3º Para fins de participação no Mapa do Turismo Nacional, o Município manterá sua associação à Atuaserra – Associação de Turismo da Serra Nordeste, Instância de Governança Regional (IGR) responsável pela coordenação das ações de desenvolvimento do turismo regional.*

*Art. 4º O Município de Cotiporã/RS integrará o Grupo Gestor do Destino Termas e Longevidade, constituído em um território de promoção turística voltada a experiências de bem-estar, natureza, espiritualidade, cultura, gastronomia, lazer e qualidade de vida.*

*§ 1º - Compõem o Destino Termas e Longevidade os municípios de André da Rocha, Cotiporã, Fagundes Varela, Nova Bassano, Nova Prata, Protásio Alves, Veranópolis, Vila Flores e Vista Alegre do Prata.*

*§ 2º - A Grupo Gestor será constituída por um representante do órgão responsável pelo turismo de cada município, por um representante do COMTUR de cada município integrante e por um empreendedor turístico de cada município, qualificado como representante de atrativo visível em*



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

### A Joia da Serra Gaúcha!

âmbito regional e com experiência comercial consolidada, cuja designação será aprovada pelo COMTUR.

Art. 5º Para os fins da efetividade desta Lei, o Município poderá:

- I – Firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com entidades públicas e privadas;
- II – Participar de instâncias de governança regional do turismo;
- III – contribuir com ações, projetos e iniciativas conjuntas com os demais municípios integrantes;
- IV – Promover capacitação e qualificação de profissionais do setor turístico;
- V – Apoiar eventos e ações de promoção turística regional.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º O Município poderá instituir políticas públicas específicas voltadas ao desenvolvimento do turismo, em consonância com as diretrizes regionais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã**, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

**JOSE CARLOS BREDA**  
Prefeito de Cotiporã

**Registre-se e Publique-se**  
Data Supra

**Elisandra Scussel**  
Secretária Municipal de Administração

Certifico que este original do (a)  
*Lei*  
foi publicado mediante afixação  
no mural da Prefeitura, no  
período de *04/06/26*  
a *19/06/26*

Cassiana M. Dalmas  
Matrícula nº 1817